

Lei nº 852

Concede abono de natal e  
de outras providencias.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Funcionários ativos e inativos a gratificação como abono de natal, referente ao ano de 1975, como base nos vencimentos desde que tenha atingido 12 (doze) meses de serviços.

§ 1º - O abono será pago proporcionalmente ao tempo de serviço, ou seja,  $\frac{1}{12}$  dos meses trabalhados durante o ano sobre o vencimento recebido.

Art. 2º - Para fazer face ao pagamento de que trata o art. 1º, o Sr. Prefeito fica autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 51.000.00 (cinquenta e um mil cruzeiros).

Art. 3º - Em decorrência da abertura de crédito especial do art. 2º, fica anulado da Tabela Secretaria, a importância de igual valor, que faculto o art. 43, do Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Espírito Santo, em 22 de dezembro de 1975.

Prefeito Municipal

Lione Sobrado - Secretaria